



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SMOBI 001/2018**

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS DE TRATAMENTO DE FUNDO DE VALE DA SUB-BACIA DO CÔRREGO DA RUA MARSELHESA E SEU ENTORNO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, PARTE INTEGRANTE DAS OBRAS DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO CÔRREGO BONSUCESSO – META II – PAC 2.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.

**TIPO:** MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Seção de Suporte Administrativo da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, localizada em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, 5.454 – 1º Andar – bairro dos Funcionários, **de segunda a sexta-feira, no horário de 9 as 12 horas e de 14 as 17 horas**. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de Guia de Arrecadação, calculado conforme a quantidade folhas. Os projetos somente serão disponibilizados em meio digital, mediante apresentação de CD-R ou DVD-R não utilizado.

**CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES:** CONFORME ITEM 6 DESTE EDITAL.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 14H30MIN DO DIA 24/04/2018

**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DAS 15H00MIN DO DIA 24/04/2018

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 001/2018**

**SUMÁRIO**

**EDITAL**

**ANEXO I – Projeto Básico da Licitação**

**APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento**

**APÊNDICE II – Cronograma Físico-Financeiro**

**APÊNDICE III – Memória de Cálculo dos BDI**

**APÊNDICE IV – Administração Local**

**APÊNDICE V – Composição de Preços Unitários**

**APÊNDICE VI – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART Orçamentárias**

**APÊNDICE VII – Manual do usuário (meio digital)**

**APÊNDICE VIII – Volume I Tomo I (Projeto geométrico / Projeto de terraplenagem / Projeto de drenagem / Projeto de canalização / Projeto de pavimentação / Estudo hidrológico) (meio digital)**

**APÊNDICE IX – Volume I Tomo II (Projeto geométrico de contenção / Projeto estrutural contenção / Projeto estrutural da Ponte da Rua C) (meio digital)**

**APÊNDICE X – Volume I Tomo III (Projeto estrutural canal / Projeto estrutural mureta de contenção) (meio digital)**

**APÊNDICE XI – Volume I Tomo IV (Projeto de paisagismo / Projeto paisagístico supressão arbórea / Projeto de sinalização – acessibilidade) (meio digital)**

**APÊNDICE XII – Volume I Tomo V (Projeto de esgotamento sanitário) (meio digital)**

**APÊNDICE XIII – Projeto de pavimentação elaborado pela empresa Engesolo Engenharia (meio digital)**

**APÊNDICE XIV – Boletim de sondagem elaborado pela empresa Engesolo Engenharia (meio digital)**

**APÊNDICE XV – Relatório do projeto executivo de pavimentação da Rua Marselhesa e vias urbanas do entorno, elaborado pela empresa Engesolo Engenharia (meio digital)**

**APÊNDICE XVI – Estudo de parâmetros geotécnicos dos materiais de subleito, elaborado pela empresa Engesolo Engenharia (meio digital)**



**APÊNDICE XVII – Projetos de esgotamento sanitário elaborados pela empresa Galvão Engenharia (meio digital)**

**APÊNDICE XVIII – Volume II (Memorial descritivo / Anexo – Parecer Técnico da BHTRANS (meio digital)**

**APÊNDICE XIX – Topografia elaborada pela empresa TOPGEO (meio digital)**

**APÊNDICE XX – Relatório de sondagem – Percussão e trado elaborado pela empresa GEOSONDAR (meio digital)**

**APÊNDICE XXI – Relatório de ensaios geotécnicos elaborado pela empresa TOPGEO (meio digital)**

**APÊNDICE XXII – ART de projeto**

**APÊNDICE XXIII– Licenciamento Ambiental (meio digital)**

**APÊNDICE XXIV – Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO do Programa DRENURBS (meio digital)**

**ANEXO II – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.**

**ANEXO III – Modelo de Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório**

**ANEXO V – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**

**ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial**

**ANEXO VII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**

**ANEXO VIII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao § 4º, do art. 17, da Lei Municipal nº 10.175, de 6 de maio de 2011**

**ANEXO IX – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária**

**ANEXO X – Minuta de Contrato**

**OBSERVAÇÃO:** *A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO SMOBI 001/2018**

**1. PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO SMOBI 001/2018**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL**, para ter seu objeto executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal nº 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei nº 5.452, de 3 de outubro de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

**2. OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **SMOBI**, da execução dos serviços e obras de tratamento de fundo de vale da sub-bacia do Córrego da Rua Marselhesa e seu entorno e melhoria do sistema viário, parte integrante das obras de Saneamento Integrado da Bacia do Córrego Bonsucesso – Meta II – PAC 2, contidas no **Anexo I – Projeto Básico** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

**3. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS**

O valor teto dos serviços e/ou obras licitados, limitador das propostas das licitantes, é de **R\$9.843.678,57 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desses valores.

**4. FONTE DE RECURSOS**

Os serviços e/ou obras licitados serão custeados com recursos orçamentários da **SMOBI**, conforme rubricas n<sup>os</sup>.:

2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.00 - SICOM 177,  
2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.30 - SICOM 183, e  
2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.80 - SICOM 190 da **SMOBI**, provenientes do FCPAC e do Contrato de Repasse da União nº 350.954-36/2011 – Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Saneamento.



## 5. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1 Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da sede da **SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – bairro dos Funcionários – andar térreo, **até às 14h30min, do dia 24 de abril de 2018**, prazo preclusivo do direito de participação.

5.1.1. **Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam protocolados após o dia e horário previsto para a abertura do certame.**

5.2 O procedimento de julgamento iniciar-se-á às **15h00min, do dia 24 de abril de 2018**, na Sala de Licitações, no endereço indicado no **item 5.1**.

## 6. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES

6.1 A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar a respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail [cpl.sudicap@pbh.gov.br](mailto:cpl.sudicap@pbh.gov.br), até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.2 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

6.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4 As respostas das impugnações serão publicadas no **Diário Oficial do Município – DOM**.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1 A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 5** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

7.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3 É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

7.4 Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.

7.5 Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.



## 8. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos a seguir indicados:

9.1.1. **empresas legalmente estabelecidas no País** e que atendam as exigências deste Edital;

9.1.2. **consórcios de empresas** que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei 8.666/93, e aqueles a seguir indicados.

9.1.2.1. Será permitido consórcio composto de no **máximo de 2 (duas) empresas** desde que atendam as condições previstas no art. 33, da Lei 8.666/93, e aquelas estabelecidas neste Edital.

9.1.2.2. Fica vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou, isoladamente, de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

9.1.2.3. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto definido neste Edital.

9.1.2.4. Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer a um lote, quando o certame for assim dividido, não poderá participar, neste mesmo lote, isoladamente ou compondo outro consórcio.

9.1.2.5. **Não será admitida a alteração do consórcio eventualmente contratado**, salvo quanto a sua liderança e restrita às empresas que o compõem, devendo a alteração ser previamente submetida à anuência e aprovação da **SMOBI**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

9.2 **Não será permitida a participação na presente licitação de empresas ou consorciante que:**

9.2.1. estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Belo Horizonte;

9.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.3. estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

9.2.4. incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º, da Lei 8.666/93, ou no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

9.2.5. em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/13, regulamentada por meio dos Decretos Municipais 15.894/15 e 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.



## 10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

À empresa licitante cumpre apresentar envelopes numerados, opacos e fechados, endereçados à **SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO** e o de número **02**, a **PROPOSTA COMERCIAL**; ambos em uma única via e contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**LICITAÇÃO: SMOBI 001/18 – ENVELOPE Nº: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)**

**LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)**

**CNPJ: (preencher com nº do CNPJ da Licitante)**

**ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)**

**TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)**

**E-MAIL: (preencher com o e-mail da Licitante)**

### 10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

#### 10.1.1. Habilitação jurídica:

- 10.1.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 10.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- 10.1.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 10.1.1.4. Ato Constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 10.1.1.5. Decreto de Autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.1.1.6. caso ocorra a participação de consórcios de empresas, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Jurídica de cada um dos consorciados.

#### 10.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 10.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 10.1.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 10.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



- 10.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- 10.1.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.1.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.
- 10.1.2.7. **Caso ocorra a participação de consórcios de empresas**, deverão ser apresentados os documentos de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** de cada um dos consorciados.
- 10.1.2.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, e da Lei Municipal 10.936/16, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.1.2.8.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no **item 10.1.2.8** dependerá de requerimento, pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.
- 10.1.2.8.2. A não regularização da documentação fiscal por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.1.2.8.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

### 10.1.3. Qualificação Técnica:

- 10.1.3.1. Certidão de Registro na entidade profissional competente;
- 10.1.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) **profissional(is)**, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **obras de saneamento**.
- 10.1.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 10.1.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art.





1º, da Lei 6.496/77, e o art. 45, da Lei 12.378/10;

10.1.3.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 10.1.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

10.1.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **licitante** executou, diretamente, **os seguintes serviços e atividades relevantes:**

10.1.3.3.1. redes de drenagem;

10.1.3.3.2. pavimentação;

10.1.3.3.3. estruturas de concreto armado – obra de arte especial;

10.1.3.3.4. muros de contenção em gabião.

10.1.3.4. Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 10.1.3.2 e 10.1.3.3** que não atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei 8.666/93.

10.1.3.5. **Quando em consórcio**, a comprovação a que se refere o **item 10.1.3.3** poderá ser efetuada através do somatório dos quantitativos de cada promitente consorciante, conforme preconiza o inciso III, do art. 33, da Lei 8.666/93.

#### 10.1.4. Qualificação econômico-financeira:

10.1.4.1. documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui Capital Social, mínimo de **R\$984.367,85 (novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do somatório do valor dos lotes a que estiver concorrendo – no caso de licitação em lotes), nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

10.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/16, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,40 (um inteiro e quarenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

**AC** é o ativo circulante; e

**PC** é o passivo circulante.



10.1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)**, que mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

10.1.4.2.3. O Balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.1.4.2.4. As empresas com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/16, observando-se as exceções previstas nos normativos.

10.1.4.3. **Quando em consórcio**, os índices econômico-financeiros dos itens dos **itens 10.1.4.2.1 e 10.1.4.2.2** serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$ILC_{Cons.} = \frac{\sum_{i=1}^n AC_{Emp. i} \times \frac{\% Part. Emp. i}{100}}{\sum_{i=1}^n PC_{Emp. i} \times \frac{\% Part. Emp. i}{100}}$$

$$IE_{Cons.} = \frac{\sum_{i=1}^n (PC_{Emp. i} + PNC_{Emp. i}) \times \frac{\% Part. Emp. i}{100}}{\sum_{i=1}^n AT_{Emp. i} \times \frac{\% Part. Emp. i}{100}}$$

**onde:**

**$ILC_{Cons.}$**  é o Índice de Liquidez Corrente do Consórcio;  
 **$AC_{Emp. i}$**  é o Ativo Circulante da Empresa “i”;  
 **$\sum_{i=1}^n$**  indica somatório da aplicação da fórmula a seguir, para cada uma das empresas consorciadas (de 1 a n);  
**n** é o número total de empresas consorciadas;  
 **$PC_{Emp. i}$**  é o Passivo Circulante da Empresa “i”; e  
 **$\% Part. Emp. i$**  é o percentual de participação da Empresa “i” no Consórcio;  
 **$IE_{Cons.}$**  é o Índice de Endividamento do Consórcio;  
 **$PNC_{Emp. i}$**  é o Passivo Não Circulante da Empresa “i”; e  
 **$AT_{Emp. i}$**  é o Ativo Total da Empresa “i”.

10.1.4.4. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante.



**10.1.5. Outras comprovações:**

- 10.1.5.1. **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II** deste Edital;
- 10.1.5.2. **Declaração de “Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297/11, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;
- 10.1.5.3. **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO IV** deste Edital;
- 10.1.5.4. **caso ocorra a participação de consórcios de empresas, os consorciados deverão apresentar Compromisso de Constituição do Consórcio**, por Escritura Pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- 10.1.5.5. **caso ocorra a participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar 123/06, deverá a licitante **apresentar Declaração**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do art. 8º, da Lei Municipal 10.936/16, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49, da Lei Complementar 123/06;**
- 10.1.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 10.1.7. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no art. 32, da Lei 8.666/93.
- 10.1.7.1. A solicitação de autenticação de documentos pela Administração Municipal poderá ser solicitada na Seção de Cadastro da **SUDECAP**, localizada em Belo Horizonte, MG, na Avenida do Contorno, 5.436 – bairro dos Funcionários, de segunda a sexta-feira, no **horário de 9 as 11:30 horas e de 14 as 17 horas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o recebimento das propostas.**

**10.2 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**

- 10.2.1. A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO VI)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços e obras segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s)



**“Planilha(s) de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I), tendo os preços como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (março/2017), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.**

10.2.2. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:

10.2.2.1. **Planilha(s) de Orçamento**, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da Sudecap** no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

10.2.2.1.1. A licitante deverá apresentar **Planilha(s) de Orçamento** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato *Microsoft Excel*, padrão **SUDECAP**, fornecido(s) pela Autarquia, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna **“Valor Cotado”** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.

10.2.2.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna **“Valor Cotado”** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função **ARRED(...)** do *Microsoft Excel*, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

10.2.2.2. **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das **Planilhas de Orçamento**, na forma impressa e em meio digital, em formato *Microsoft Excel*, editável.

10.2.2.3. **Detalhamento de cálculo das leis sociais;**

10.2.2.4. **Detalhamento do cálculo do BDI; e**

10.2.2.5. **Cronograma Físico-Financeiro Básico**, conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste Edital.

10.2.2.5.1. A licitante poderá apresentar **Cronograma Físico-Financeiro** com prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente justificado. A licitante não poderá, entretanto, pleitear, posteriormente, ou justificar aditamentos de prazo e/ou valor decorrentes desta eventual redução de prazo.

10.2.3. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS.**

10.2.4. A não apresentação dos documentos constantes do **item 10.2.2** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.



## 11. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

- 11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:
- 11.2.1. suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou
- 11.2.2. após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito à habilitação das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 11.3 Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das licitantes.
- 11.4 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 11.4.1. o valor de orçamento informado no **item 3** deste Edital é preço-teto, limitador da proposta das licitantes, bem como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da SUDECAP (APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital)**.
- 11.4.2. a Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei 8.666/93, e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 11.4.2.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do inciso II, art. 48, da Lei 8.666/93, sob pena de desclassificação.
- 11.4.3. será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º, da Lei Complementar 123/06 e com observância aos critérios definidos na Lei Municipal 10.936/16, e no Decreto Municipal 16.535/16 e neste Edital.
- 11.4.3.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.
- 11.4.3.2. O disposto no **item 11.4.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4.3.3. Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte,



ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.4.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:

11.4.3.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora, Proposta de Preço** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.4.3.3.2. não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.4.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do **item 11.4.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.4.3.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.4.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.4.3.3.4. após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.4.3.3.1 a 11.4.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.4.3**.

11.4.3.4. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.4.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

11.4.3.5. Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei 8.666/93.

11.4.4. a classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.5. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

## 12. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

12.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;

12.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

12.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem



Contratadas.

### 13. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no art. 109, da Lei 8.666/93, no mesmo local indicado no **item 5.1.**

### 14. PRAZOS

14.1 A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

14.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela **SMOBI / SUDECAP**, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **600 (seiscentos) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

14.4 O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora licitados é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

### 15. CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no **Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

### 16. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços e/ou obras licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

16.1 **apresentar Declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições de que trata o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte**, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

16.2 **apresentar Declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no § 4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/11, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

16.3 **constituir consórcio e apresentar o respectivo CNPJ**, se for o caso. Deverá ser apresentado, o compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação de cada consorciada, além do CNPJ do Consórcio;

16.4 **prestar garantia à execução do contrato.**

16.4.1. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme § 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/01, e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.



16.4.2. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

16.4.2.1. Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e 2º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710/01, deverá observar também o disposto no **ANEXO IX** deste Edital.

16.4.2.2. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

16.4.2.3. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

16.4.2.4. Em caso de Consórcio, a garantia de execução poderá ser prestada em nome da líder do Consórcio ou por todas as empresas, em valor proporcional à participação de cada uma.

16.5 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO X** deste Edital.

16.6 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 16.1 a 16.5**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei 8.666/93, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/13.

16.7 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

16.7.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 16.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018

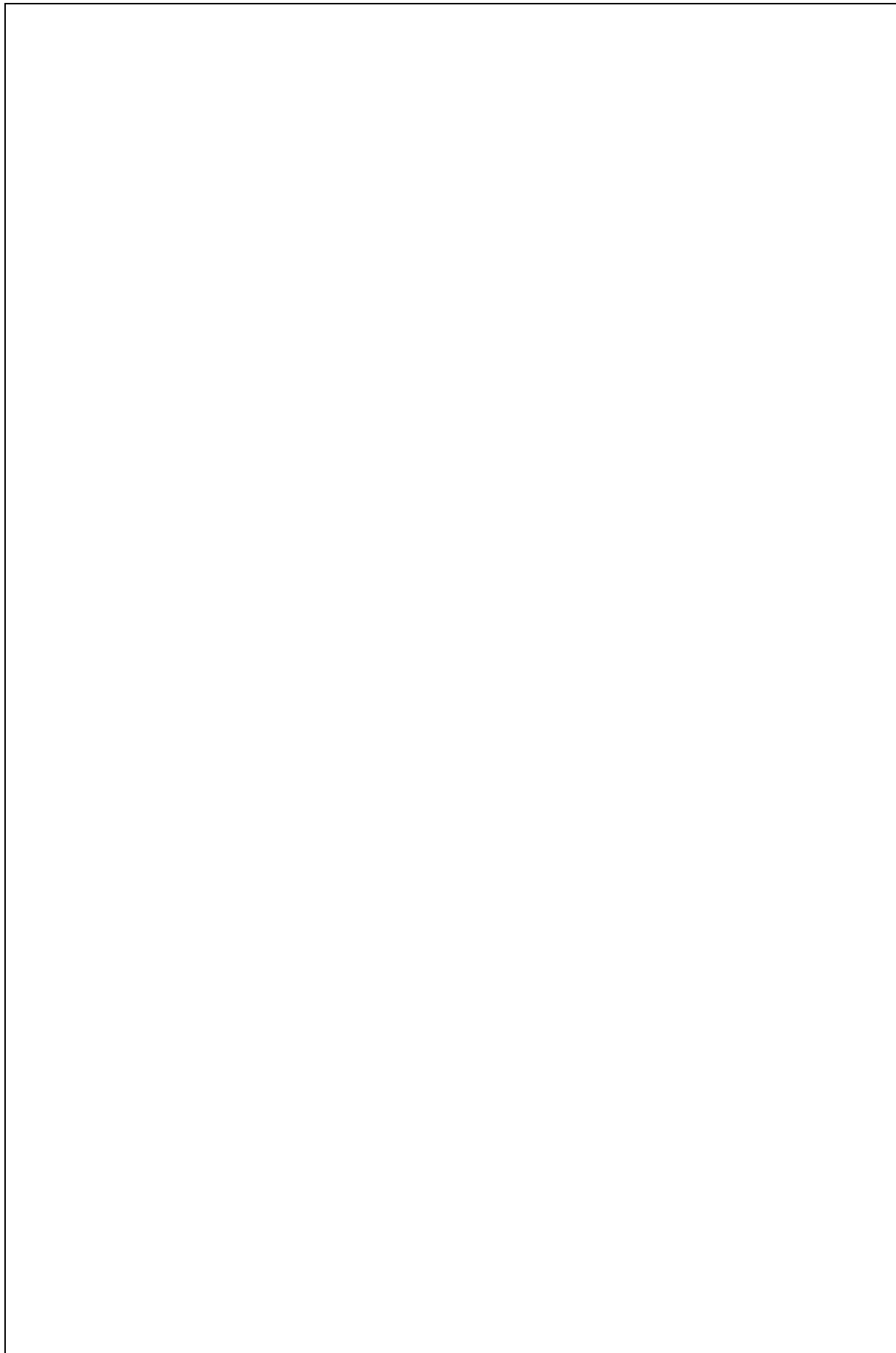
**Josué Costa Valadão**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Patrícia de Figueiredo e Paula**  
Assessora Jurídica da SMOBI





**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO**





**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO  
NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

REF.: Licitação SMOBI 001/2018

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 e no **item 10.1.5.1 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.2 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 001/2018**, elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 001/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 001/2018** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 001/2018**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 001/2018**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 001/2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS  
PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.3 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**





**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**



**DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no **item 10.1.5.5 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que a Licitante acima identificada:**

- a) é beneficiária da Lei Complementar 123/06, na condição de **(EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada)**, considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e
- b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar 123/06;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao **Município de Belo Horizonte** quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**



**PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e obras licitados pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**).

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico:



**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO  
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO  
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 16.1 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato AJ \_\_\_\_\_/2018**, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa à, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO  
AO § 4º, DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL Nº 10.175, DE 6 DE MAIO DE 2011**



**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO § 4º,  
DO ART. 17, DA LEI MUNICIPAL 10.175/11**

**REF.: Licitação SMOBI 001/2018**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(nº registro)**, sediada em **(endereço completo)**, para fins do disposto no § 4º, do art. 17, da Lei Municipal 10.175/11 e no **item 16.2 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.**

\_\_\_\_\_ (Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal)  
**(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)**





**ANEXO IX**

**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**



**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei 8.666/93, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SMOBI 001/2018, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive.**



**ANEXO X**  
**MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO AJ** \_\_\_\_\_ **/2018**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e \_\_\_\_\_ para a *execução dos serviços e obras de tratamento de fundo de vale da Sub-bacia do Córrego da Rua Marselhesa e seu entorno e melhoria do sistema viário, parte integrante das obras de Saneamento Integrado da Bacia do Córrego Bonsucesso – Meta II – PAC 2*, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também o Diretor Jurídico da **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, Adv. Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel, mediante delegação da Procuradoria Geral do Município e, como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços e obras de tratamento de fundo de vale da Sub-bacia do Córrego da Rua Marselhesa e seu entorno e melhoria do sistema viário, parte integrante das obras de Saneamento Integrado da Bacia do Córrego Bonsucesso – Meta II – PAC 2*, em decorrência do julgamento da **Licitação SMOBI 001/2018**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato, a preços de **março/2017**, é de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (**valor por extenso**), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitida pela Gerência de Execução Financeira da **SMOBI – GEEXF-OBI**. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da **SMOBI**, conforme rubricas nº<sup>os</sup> conforme rubricas nº<sup>os</sup>:  
2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.00 - SICOM 177,  
2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.30 - SICOM 183, e  
2700.0172.17.512.243.1.307.0002.449051.04.04.80 - SICOM 190 da **SMOBI**, provenientes do FCPAC e do Contrato de Repasse da União nº 350.954-36/2011 – Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Saneamento.



#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **600 (seiscentos) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços e obras ora contratados é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 14 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

- 6.1 O item relativo à **Administração Local (AL)** será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 unidades considerando o custo de cada unidade conforme **“Planilha de Orçamento”** integrante da **Proposta Comercial** da Contratada.

- 6.1.1. O quantitativo referente à **Administração Local** de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL_{\text{mensal}} = \frac{\text{Medição Mensal (exclusive AL)}}{\text{Valor Global - AL}} \times 100 = n^{\circ} \text{ de unidades}$$

- 6.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às **100 unidades** referentes à **Administração Local**.

- 6.1.3. Quando ocorrer execução total do objeto contratual em prazo ou valor inferior aos definidos inicialmente ou restar resíduos, será devido o pagamento do valor total da verba remanescente na medição final.

- 6.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

- 6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

- 6.3.1. antecipação de medição de serviços; ou
- 6.3.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

- 6.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais / Faturas**.

- 6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal / Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 6.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

- 6.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo **“pro rata die”** com base na variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, do **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.



- 6.5 A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da(s):
- 6.5.1. **“Vistoria Cautelar”**;
  - 6.5.2. **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT**, no CAU/MG, dos serviços e/ou das obras;
  - 6.5.3. apresentação da documentação de Segurança e Medicina do Trabalho, relacionada no **item 5 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018** (Documentos Exigíveis após a Contratação);
  - 6.5.4. apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS**, para os serviços e/ou a obras em referência; e
  - 6.5.5. apresentação do **“Planejamento do Empreendimento”** com o uso do **software MS PROJECT**.
- 6.6 A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do **“Plano de Controle dos Materiais e Serviços”**.
- 6.7 A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:
- 6.7.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;
  - 6.7.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) e/ou na(s) obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;
  - 6.7.3. demonstração de recolhimento do ISS; e
  - 6.7.4. registro do SUCAF ativo e atualizado.
- 6.8 A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada à entrega dos seguintes documentos:
- 6.8.1. **“Manual do Usuário”**, com toda a documentação exigida, nos termos do **item 15 do Projeto Básico – Anexo I**, integrante do **Edital de Licitação SMOBI 001/2018**; e;
  - 6.8.2. projetos **“as built”** acompanhados de relatório fotográfico (para qualquer alteração do projeto na execução dos serviços, quando se fizer necessário e /ou solicitado pelo **Fiscal do Contrato**) com fotos numeradas e identificando na planta onde ocorreu a(s) alteração(ões) e o local da(s) mesma(s) no respectivo projeto, nos termos do **item 11.2.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**:

- 7.1 **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;



- 7.2 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.3 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços e/ou obras contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela **SMOBI** e/ou pela **SUDECAP**;
- 7.4 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 7.5 **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços e/ou das obras, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 7.6 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela **SUDECAP**, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços e/ou obras em execução, nos termos do **item 6.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.7 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.8 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e/ou obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
- 7.9 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços e/ou obras, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
- 7.10 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e/ou obras em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 7.11 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da **SUDECAP**, a inspeção dos serviços e/ou obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.12 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;
- 7.13 **entregar** ao **Fiscal do Contrato** a(s) **“Vistoria(s) Técnica(s) Cautelar(es)”**, nos termos do **item 9 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.14 **cumprir** rigorosamente o planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras, nos termos do **item 10 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.15 **apresentar** o projeto de implantação do canteiro de obras e sistema de informatização, nos exatos termos do **item 12 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.16 **obedecer** integralmente o **Plano de Segurança da Obra**, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- 7.17 **manter** atualizado o **“Diário de Obras”**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços e/ou obras, devendo todas as anotações serem vistas pelo **Fiscal do Contrato**;



- 7.18 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
- 7.19 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no § 1º, do art. 28, da Resolução 1.025/09, do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nos prazos do art. 2º da Resolução 91/14, do CAU/BR;
- 7.20 **entregar ao Fiscal do Contrato o “Manual do Usuário”**, conforme estabelecido no **item 15 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.21 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e/ou obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc.*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.
- 7.22 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos independentemente da natureza destes, na forma do **item 18.1 e 18.3 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.23 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, conforme exigido no **item 18.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.24 **obter**, sem qualquer ônus para a Contratante, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme **item 5 do Projeto Básico – ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**;
- 7.25 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do **Cronograma Físico-Financeiro** e da **Planilha Contratual**, a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou de **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT** do projeto, da **Planilha Contratual**, do **Cronograma Físico-Financeiro** e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da **SUDECAP**, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **item 10.1 do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei 8.666/93;
- 8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços e obras contratados;
- 8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;
- 8.5 **acompanhar, fiscalizar e visar** o **“Diário de Obras”**, por meio do **Fiscal do Contrato**, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93.





### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757/09, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º, do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento” (APÊNDICE I do ANEXO I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018)**, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei 10.192/01, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços / obras; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da “Planilha de Orçamento” (março/2017).**

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = 0,09 \times C37 + 0,36 \times C38 + 0,12 \times C39A + 0,31 \times C40 + 0,12 \times COL46$$

**onde:**

Coluna 37 – Pavimentação

Coluna 38 – Terraplenagem

Coluna 39A - Drenagem

Coluna 40 - Estrut. Concreto Armado

Coluna 46 - Obras Complementares

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento**, tendo por base os preços unitários da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação SMOBI 001/2018**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da **SUDECAP**. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento**, nem constante da **Tabela da SUDECAP**, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1, [REDACTED]**, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal 16.361/16.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisório e definitivamente conforme estabelece o **item 16 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá:

- 13.1 ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros;
- 13.2 subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expressa aprovação da fiscalização e autorização da **SMOBI, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado**.
  - 13.2.1. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

A **SMOBI** poderá aplicar, além das sanções previstas nos arts. 80, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e no arts. 4º, 6º, 8º 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/13, no que for aplicável, à Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos neste Contrato ou sua inexecução total ou parcial, as penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 14.1 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor total atualizado correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 14.2 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar “Ordem de Serviço – O.S.” e/ou “Autorização de Serviço – A.S.”, ou os ditames do Edital e seus anexos;
- 14.3 multa de 3% (três por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - 14.3.1 deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da 8.666/93;
  - 14.3.2 permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 14.3.3 deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - 14.3.4 deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
  - 14.3.5 não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
  - 14.3.6 manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
  - 14.3.7 utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



- 14.3.8 tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 14.3.9 deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 14.3.10 deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela NR-18 definida pela Portaria 3214/78, do Ministério de Trabalho;
- 14.3.11 não atender do aos requisitos mínimos para áreas de vivência definidos na NR-18 definida pela Portaria 3214/78, do Ministério de Trabalho;
- 14.3.12 deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 14.3.13 deixar de repor funcionários faltosos;
- 14.3.14 deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 14.3.15 deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 14.3.16 deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas;
- 14.3.17 deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 14.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;
- 14.5 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, quando o Contratado der causa à rescisão contratual, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei 10.406/02.
- 14.6 Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total atualizado do serviço que der a causa.
- 14.7 Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da **SUDECAP**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, reajustado se for o caso.
- 14.8 Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre o valor total atualizado previsto na Planilha Contratual para a coordenação.



- 14.9 A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e demais vetores, **item 18.2** do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação **SMOBI 001/2018**, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total atualizado do Contrato por dia de infração constatada.
- 14.10 Ocorrendo atos indisciplinados cometidos contra técnicos da **SUDECAP** e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, a Contratante poderá determinar a substituição do profissional responsável pela indisciplina.
- 14.11 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.12 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas acima previstas, cumulando-se os respectivos valores.
- 14.13 Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 14.14 As multas por atraso no cumprimento do **Cronograma Físico-Financeiro**, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 14.14.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 14.14.2 a **SUDECAP** analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 14.14.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a **SUDECAP** irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 14.14.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 14.15 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 14.16 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 14.17 As multas serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/13.
- 14.18 As penalidades de advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão devidamente motivadas pelo **Fiscal do Contrato** e seguirão os trâmites previstos no Decreto Municipal 15.113/13.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

A **SMOBI** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

- 15.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pela **SMOBI**, na forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/13.
- 15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Décima Quarta** deste **Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas no art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 4º, do Decreto Municipal 15.113/13.
- 15.3 O desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas** contra a Contratada ou suas subcontratadas nas quais o **Município e / ou a SUDECAP** venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s) poderá caracterizar razão de interesse público a ensejar a rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:
  - 16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
  - 16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;
  - 16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei 8.666/93, c/c art. 472, do Código Civil Brasileiro; e
  - 16.1.4. a sua rescisão unilateral.
- 16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3 supra**, a **SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **SUDECAP**, na forma do **item 13 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação SMOBI 001/2018**.

- 17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou obras avançados.
- 17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto Municipal nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto Municipal nº 15.655, de 21 de agosto de 2014; no Decreto Municipal nº 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 8.078,



de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto Municipal nº 15.894, de 10 de março de 2015; no Decreto Municipal nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Municipal nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto Municipal nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o **item 18.28.2** da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes no **Edital de Licitação SMOBI 001/2018**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 3 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Josué Costa Valadão**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

**Felipe Alexandre Santa Anna Mucci Daniel**  
Diretor Jurídico da **SUDECAP**  
OAB/MG 102.711  
Por Delegação – Portaria PGM 006/2017

#### **CONTRATADA**

Nome:  
CPF: